



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº : 863 DE 09-03-93

Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio e contrato para a implantação e efetivação do Programa de mecanização Agrícola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilicínea, por seus vereadores

Decreta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Art. 2º - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

1 - participar, conjuntamente com a EMATER-MG, do processo licitatório, e delegar poderes à comissão de licitação daquela Empresa, para viabilização do referido processo.

2 - Celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o artigo 1.

Parágrafo primeiro - As responsabilidades, de qualquer espécies, assumidas pelo município e Emater-MG, no inciso I deste Artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

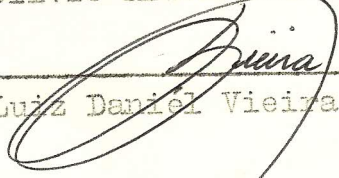
Parágrafo segundo: Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a Instituição Financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação dos Municípios ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ilicínea, 09 de Março de 1993.



Silvio Ribeiro de Lima - Prefeito Municipal



Luiz Daniel Vieira - Contador.